



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 071/2021

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de duas empilhadeiras elétricas, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 222 - 223 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 31.803/2021 (Pregão n. 063/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Sommac Máquinas e Equipamentos Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa SOMMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., estabelecida na Rodovia BR 101, n. 30, Km 218, Bairro Pacheco, Palhoça/SC, CEP 88.135-010, telefone (48) 3303-7955 / 99815-0138, e-mail luiza@sommac.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 32.368.236/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor Ederson de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 002.729.540-04, residente e domiciliado em Palhoça/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de duas empilhadeiras elétricas, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em duas empilhadeiras elétricas utilizadas no depósito multiuso do TRE/SC, localizado na Servidão Antônio José Guarezi, n. 130, bairro Jardim Eldorado, no município de Palhoça/SC.

| Id. | Características |
|-----|---|
| 1 | Empilhadeira da Marca Palettrans, modelo PT1654, ano de fabricação 2015, elevação até 5,4 metros e bateria tracionária. Equipamento utilizado pela Seção de Administração de Urnas. |

2

Empilhadeira da Marca Hangcha, modelo CDD12, ano de fabricação 2018, elevação até 3,5 metros e bateria tracionária. Equipamento utilizado pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

1.2. Requisitos Técnicos.

1.2.1. A execução dos serviços compreende basicamente a manutenção preventiva e corretiva dos componentes conforme descrito a seguir:

a) lubrificar todas as peças móveis; lubrificar os rolamentos dos roletes que suportam a bateria, lubrificação das correntes de elevação com spray para correntes; lubrificar as pistas de rolamento dos perfis da torre de elevação; engraxar os rolamentos das polias das correntes e das mangueiras; engraxar a engrenagem e pinhão do motor de direção elétrica/redutor da tração; examinar o redutor da tração quanto a vazamentos; examinar o redutor da tração quanto a vazamentos; examinar vazamentos nos cilindros hidráulicos; examinar vazamentos no porta garfos; examinar vazamentos em todas as conexões hidráulicas; examinar estado geral das mangueiras; examinar torque de aperto dos parafusos da roda de tração; examinar o desgaste da roda de tração e de carga, assim como danos no revestimento; ajustar a folga do freio eletromagnético; ajustar as sapatas de freio nas rodas de carga; verificar nível de óleo do reservatório hidráulico; limpar o filtro de retorno do óleo e substituir, se necessário; examinar o desligamento do motor-bomba ao fim do avanço e ao fim do recuo da torre de elevação; examinar todos os conectores elétricos; examinar o estado de conservação dos cabos de bateria; ajustar a tensão das correntes de elevação; examinar desgastes nos perfis da torre de elevação e dos braços do chassi; examinar visualmente todos os quadros da torre de elevação quanto a fissuras; verificar folgas de rolamento nos perfis da torre; verificar a ponta do garfo quanto a desníveis; verificar folgas entre roletes da torre entre os quadros externo e médio, e entre quadros médio e interno; verificar o nível de água das baterias; verificar os bornes das baterias quanto à oxidação; verificar existência de fissuras no chassi; examinar rolamentos dos roletes suporte da bateria; verificar ruídos nos rolamentos dos motores de tração, elevação e de direção e trocar o rolamento de giro do redutor da tração a cada 10000h, a serem realizadas periodicamente (trimestralmente), com vistas a mantê-las em perfeitas condições para utilização;

b) são considerados serviços de manutenção corretiva todos os procedimentos de troca de material/peça de reposição, tais como: troca do óleo, troca das pastilhas de freio, complementação do líquido das baterias, graxas, fluído lubrificantes, ou seja, todas as trocas necessárias apontadas no plano técnico do fabricante, e também aquelas peças que porventura sejam necessárias efetuar a troca por desgaste natural ou avaria;

c) a manutenção corretiva deverá ser prestada após o recebimento, pela Contratada, da solicitação feita pela fiscalização do contrato, não havendo limites quanto ao número de chamadas. As solicitações poderão ser realizadas por telefone, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas para dispositivos móveis;

c.1) se durante a rotina de manutenção preventiva for constatado defeito a ser sanado por meio de manutenção corretiva, tal ocorrência deverá ser suficientemente registrada no respectivo relatório de manutenção preventiva e imediatamente informada aos responsáveis pela fiscalização deste contrato;

c.2) os seguintes prazos para atendimento, a contar da solicitação, deverão ser observados:

i) Atendimento **NORMAL**: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento do chamado;

ii) Atendimento **EMERGENCIAL**: prazo máximo de até 4 (quatro) horas, para o atendimento, no caso de empilhadeira sem condições de uso (inoperante).

c.3) a manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à colocação da empilhadeira em condições normais de funcionamento, utilizando peças novas e genuínas, com atenção às especificações técnicas do equipamento;

c.4) para a substituição de peças, deverá ser apresentado orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da identificação do defeito, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca daquelas, ocasião em que poderá ser dispensado o orçamento pelo TRESA;

c.5) após a aprovação do orçamento prévio e a devida autorização, o serviço deverá ser executado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, ou de até 5 (cinco) dias, nos demais casos;

c.6) a substituição das peças somente poderá se dar após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pela unidade competente do TRESA, salvo se esta considerar urgente o serviço. Quando comprovado ser excessivo o preço apresentado no orçamento prévio, ficará o TRESA autorizado a adquirir as peças de terceiros.

d) As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços e/ou reparos serão fornecidos pela Contratada.

1.3. Impacto Ambiental.

Na execução dos serviços em que haja a substituição de óleo dos equipamentos, a Contratada deverá observar o disposto no artigo 17 da **Resolução do CONAMA n. 362/2005**, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

1.4. Conformidade Técnica.

Os serviços deverão ser executados conforme os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos, seguindo-se as prescrições e recomendações do(s) fabricante(s) quanto aos procedimentos de manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 063/2021, de 08/11/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/11/2021, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

a) R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) trimestralmente, pela manutenção preventiva trimestral para as 2 (duas) empilhadeiras; e

b) R\$ 190,00 (cento e noventa reais) pelo chamado para manutenção corretiva, com duração de 1 (uma) hora (para os 2 equipamentos).

2.2. As peças de reposição das empilhadeiras serão custeadas pelo TRESA mediante a apresentação, pela Contratada, de orçamento prévio, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TRIMESTRAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor trimestral estimado a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando-se o valor trimestral fixado na subcláusula 2.1, alínea “a”, e o valor do chamado para manutenção corretiva, com duração de 1 (uma) hora, ao custo do preço constante na subcláusula 2.1, alínea “b”.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até **30 de setembro de 2022**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.4. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, conforme discriminado a seguir:

a) Serviço - Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 17: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;

b) Peças - Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Elemento de Despesa: Material de Consumo, Subitem 25: Material para Manutenção de Bens Móveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2021NE000692 e 2021NE000693, em 10/11/2021, nos valores de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respectivamente.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares da função de Chefe da Seção de Administração de Urnas e da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, ou seus substitutos, ou seus superiores imediatos, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Os Gestores do Contrato promoverão o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.5. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas:

a) equipamento da marca Palettrans, manter contato junto à Seção de Administração de Urnas SAU/CEL/STI/TRESC, preferencialmente através do e-mail cel-sau@tre-sc.jus.br, ou pelo telefone (48) 991.547.034; e

b) equipamento da marca Hangcha, contatar a Seção de Almoxarifado e Patrimônio SAP/CCM/SAO/TRESC, preferencialmente através do e-mail ccm-sap@tre-sc.jus.br, ou pelo telefone (48) 3251-3753.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 063/2021 e em sua proposta;

10.1.2. iniciar a realização dos serviços no prazo de, no máximo, **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste Contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

10.1.2.1. os serviços deverão ser realizados trimestralmente, no período vespertino, entre 13 e 18 horas;

10.1.2.2. as datas para a realização dos serviços deverão ser agendadas no TRESC com a Seção de Administração de Urnas e com a Seção de Almoxarifado e Patrimônio, por meio do

telefone (48) 991.547.034 ou pelos e-mails cel-sau@tre-sc.jus.br e ccm-sap@tre-sc.jus.br, das 13 às 18 horas, respectivamente;

10.1.3. executar os serviços no depósito multiuso do TRESP, situado na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Jardim Eldorado – Palhoça/SC, nos ambientes da Seção de Administração de Urnas e da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.4. prestar manutenção corretiva durante ou após a manutenção preventiva, ou a qualquer tempo (emergencial – quando for constatada pelos usuários operadores das empilhadeiras), qualquer anormalidade durante a sua operação;

10.1.4.1. no caso de solicitação de manutenção corretiva emergencial, essa se dará por telefone ou e-mail, com antecedência mínima, para que o atendimento se realize em até 4 (quatro) horas;

10.1.5. executar os serviços conforme os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos, as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção;

10.1.6. encaminhar pessoal técnico habilitado para realizar as manutenções necessárias com segurança e eficiência, conforme as especificações de utilização e legislação pertinente;

10.1.7. cuidar para que seus funcionários, que prestarem serviços nas dependências do TRESP, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito para com os servidores e visitantes;

10.1.8. zelar pela segurança, conservação e funcionamento das empilhadeiras;

10.1.9. cumprir as normas internas das unidades pertencentes ao TRESP ou a ele cedidas ou locadas;

10.1.10. apresentar o(s) profissional(is) devidamente uniformizado(s) e portando crachá de identificação funcional;

10.1.11. prestar **garantia** pelos serviços realizados, componentes e peças pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

10.1.12. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 063/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;

- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “h” da subcláusula 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor trimestral estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado trimestral pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” ou “f” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EDERSON DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR